

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.306, DE 2020

Altera as Leis nos 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se startup a pessoa jurídica constituída sob quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável.

Art. 2º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
XIV – apoio ao investimento em pesquisas e desenvolvimento para empresas inovadoras, com o objetivo de promover a produtividade e a geração de empregos qualificados nas regiões beneficiadas.” (NR)

“Art. 4º

I - produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, startups e cooperativas de produção que, de acordo com as



prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-B. O Poder Executivo fica autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, com encargos, prazos e demais condições financeiras próprias, destinadas prioritariamente à criação e ao desenvolvimento de startups.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2021.

Deputado CRISTIANO VALE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219574217400>

